



Número: **0005155-49.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>GISELLE VALENCA DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))</b>
<b>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (REU)</b>	<b>RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57177 501	30/01/2020 14:08	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
57177 507	30/01/2020 14:08	<a href="#">DADOS PESSOAIS DE EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS</a>	Documento de Identificação
57177 514	30/01/2020 14:08	<a href="#">BO</a>	Outros (Documento)
57177 520	30/01/2020 14:08	<a href="#">DOC MÉDICO</a>	Outros (Documento)
57177 522	30/01/2020 14:08	<a href="#">SINISTRO_0001</a>	Outros (Documento)
57258 654	31/01/2020 18:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
57788 832	11/02/2020 15:55	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59444 563	18/03/2020 13:30	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
59444 564	18/03/2020 13:30	<a href="#">2700029_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
59444 570	18/03/2020 13:30	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59444 574	18/03/2020 13:30	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
59444 576	18/03/2020 13:30	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
61589 163	07/05/2020 17:19	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61589 167	08/05/2020 17:14	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
63971 871	30/06/2020 11:34	<a href="#">Petição (3º Interessado)</a>	Petição (3º Interessado)
64524 449	10/07/2020 18:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
78826 089	16/04/2021 11:45	<a href="#">Petição</a>	Petição
78826 092	16/04/2021 11:45	<a href="#">2700029_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</a>	Petição em PDF

80241 221	11/05/2021 18:53	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
82534 162	15/06/2021 19:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
82534 163	15/06/2021 19:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
82534 164	15/06/2021 19:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
82275 376	15/06/2021 19:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
82616 499	16/06/2021 21:00	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
83612 706	07/07/2021 15:05	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
83612 709	07/07/2021 15:05	<a href="#">Emanuel José Da Silva Santos_DOC COMPR</a>	Documento de Comprovação
83612 713	07/07/2021 15:05	<a href="#">EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS_PRINTS</a>	Documento de Comprovação
83774 900	09/07/2021 14:01	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
83774 901	09/07/2021 14:01	<a href="#">LAUDO 0005155-49.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
84714 976	23/07/2021 18:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
84714 977	23/07/2021 18:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
84811 248	26/07/2021 15:32	<a href="#">Petição</a>	Petição
84811 258	26/07/2021 15:32	<a href="#">2700029_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02</a>	Petição em PDF
84894 436	27/07/2021 13:20	<a href="#">Petição</a>	Petição
84894 437	27/07/2021 13:20	<a href="#">2700029_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
84894 438	27/07/2021 13:20	<a href="#">2700029_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02</a>	Outros (Documento)
84894 439	27/07/2021 13:20	<a href="#">2700029_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03</a>	Outros (Documento)
90726 926	19/10/2021 18:54	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
91336 947	24/10/2021 08:29	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF
94444 410	03/12/2021 15:16	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
96295 878	07/01/2022 09:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
96719 176	13/01/2022 16:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
98448 729	08/02/2022 16:51	<a href="#">Petição</a>	Petição
98449 992	08/02/2022 16:51	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>	Outros (Documento)
10126 7954	18/03/2022 08:16	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
10277 2947	06/04/2022 18:33	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da  
Comarca de Recife – Estado de Pernambuco.

**EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade nº 10.485.373 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.615.304-58, assistido por sua genitora, **MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.152.605 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 407.324.794-87, ambos residentes na Rua Com José Fernandes Machado, 28, Várzea, Recife - PE, CEP 50.970-230, vem, através de seus bastantes procuradores e advogados infra-assinados, constantes da procuração anexa, com endereço profissional na Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Ilha do Leite, Recife – PE, onde recebem as intimações legais, fones: 3423-6256/3221-7599, e-mail: [gymed@hotmail.com](mailto:gymed@hotmail.com), à presença de Vossa Excelência, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À  
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede a Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, bairro Centro, município do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, diante os motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**I – GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

PRIMEIRAMENTE, esclarecemos que a parte autora não tem condições de arcar com os custos do processo, sem que este comprometido seu sustento e de sua família, como faz prova declaração acostada aos autos, pelo que de logo requer a concessão do benefício da gratuidade, nos termos da Lei 1.060/50.

**II – DOS FATOS**



O AUTOR está devidamente assistido por sua genitora, pois é relativamente incapaz.

Contudo, foi vítima de acidente de trânsito em 07/06/2019, conforme boletim de ocorrência anexo de nº 19E0096007188, quando estava na garupa de uma motocicleta e esta foi trancada por um veículo, havendo o condutor perdido o controle sendo o AUTOR jogado violentamente ao chão.

O AUTOR foi socorrido para a UPA da Caxangá e devido a gravidade de seu caso foi transferido para o Hospital da Santa Casa de Misericórdia. Teve, além de várias lesões, fratura da diáfase da tibia, sendo submetido a cirurgia.

O acidente comprometeu suas atividades diárias – remuneradas e não remuneradas - uma vez que, por conta do acidente, o AUTOR não consegue mais levar uma vida normal. Sente muitas dores, não consegue mais carregar peso. Não consegue fazer exercícios, etc. Devido ao acidente, o AUTOR tem dificuldades para realizar tarefas básicas.

Assim, o acidente causou ao AUTOR incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente. Todavia, o AUTOR deu entrada no seguro obrigatório DPVAT, não recebendo o valor correto a título de indenização, mas apenas a importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

### III – DO DIREITO

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o *Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre* – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de tornar mais efetiva ao fim que se destinava.

O seguro obrigatório, como é comumente conhecido, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Na lição de Sérgio Cavalieri Filho, pode se dizer que o seguro obrigatório deixou de ser caracterizado como um seguro de responsabilidade civil do proprietário, para se transformar em um *seguro social* em que o segurado é indeterminado, ó se tornando conhecido quando da ocorrência do sinistro, ou seja, quando assumir a condição de vítima de um acidente automobilístico. Segundo o autor, o proprietário do automóvel, ao contrário do que ocorre no seguro de responsabilidade civil, não é o *segurado*, e sim o *estipulante em favor de terceiro*.



Sob esta interpretação, pode-se dizer, ainda conforme o precitado autor, que não há um contrato de seguro propriamente dito, e sim uma obrigação legal, um seguro de responsabilidade social imposto por lei, para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

Assim, os veículos no momento do licenciamento anual, ficam obrigados a recolher o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil. É, aliás, condição para que os veículos possam trafegar, como aponta Rui Stocco em *RESPONSABILIDADE CIVIL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL*, RT, p. 205.

E continua o ilustre doutrinador sobre o tema: “É caracterizado como uma interferência do poder público na liberdade das pessoas, com o objetivo de proteger as vítimas de acidente, nas atividades que considerou de extremo perigo como *ad exemplum*, a condução de veículos automotores”.

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive os sofridos pelo próprio segurado. O seguro prevê indenização nos casos de: morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 6.194/1974, de 19/12/1974: “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado”.

O artigo 3º daquele diploma legal, foi alterado pelo art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que passou a estipular os seguintes valores a serem cobertos pelo seguro. Vejamos:

Art. 3º.Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada.

I – R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II – ATÉ R\$ 13.500,00(mil e quinhentos reais) -no caso de invalidez permanente;  
III – ATÉ R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Ademais, o seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores



especificados em Lei.

A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

É de se destacar, por imperioso, o recibo de quitação é sempre lavrado em termos genéricos, não podendo liberar o devedor, notadamente em razão do valor indenizatório estar estabelecido por lei, como notadamente presente, como já decidiu inclusive a n. 10º câmara do E. 1º TACSP nos autos a apelação 719.238-7, cuja ementa a seguir transcrevemos:

"Seguro obrigatório – responsabilidade civil – acidente de trânsito– fixação do valor imposto por lei não podendo ser objeto de transação entre as partes – proteção do segurado que é a parte mais fraca no contrato – invalidade da quitação por valor menor que o da indenização por força de tal princípio – determinação da sentença para que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação – cobrança procedente improvido.

#### ÁCORDÃO

Seguro obrigatório por acidente automobilístico – Valor fixado é imposto por lei e não pode ser objeto de transação entre as partes. Norma visa proteger o segurado que é a parte mais fraca do contrato. Quitação dada por valor menor que o da indenização não tem validade por força de tal princípio – correto a determinação contida na indenização que a seguradora pague o restante da indenização a despeito de ter obtido a quitação. Apelação desprovida".

#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

1.- OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2.- O JULGAMENTO PROCEDENTE DA PRESENTE AÇÃO COM A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ COM BASE NA INDENIZAÇÃO PREVISTA PELA LEI N° 6.194/74 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APlicáveis A ESPÉCIE, NO VALOR DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

3.- A CONDENAÇÃO DA RÉ NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A SEREM FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.



**4.- A CITAÇÃO DA RÉ PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.**

**5.- O AUTOR NÃO DESEJA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial pelo depoimento pessoal da RÉ, perícia, oitiva de testemunhas e tudo mais que se fizer necessário para o julgamento desta ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.812,50

Recife (PE), 30 de janeiro de 2020.

**GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS**  
Advogada  
OAB/PE 17.828



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083569100000056242733>  
Número do documento: 20013014083569100000056242733

Num. 57177501 - Pág. 5

## PROCURAÇÃO

### PARTE OUTORGANTE:

Nome: Emanuel José da Silva Santos, menor púbere, brasileiro (a), estado civil: bútano, profissão: Estudante, RG nº 1048.5373 SPS/PE, CPF/MF nº 714.615.304-58, assistido por seu (sua) genitor (a) Maria Lúcia da Silva Santos, brasileiro (a), estado civil: Casada, profissão: Dolar, RG nº 1.152.608 SPS/PE, CPF/MF nº 407.324.794-87, ambos com endereço residencial na R. Ben José Remondes Machado, N° 28 - Vila da Boa Vista - Recife - PE. CEP. 50970-230

### PARTE OUTORGADA:

**GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS, SÉRGIO PORTO ESTEVES e BRUNA VITALINO DA CONCEIÇÃO**, sendo os dois primeiros brasileiros, advogados, devidamente inscritos na OAB/PE sob os nºs 17.828 e 16.236, respectivamente, e a última estudante de direito, todos com endereço profissional à Rua Francisco Alves, 105, sala 104, Recife – PE, onde recebem as intimações legais.

### PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com poderes incluídos nas cláusulas “ad judicia” e “ad judicia et extra”, podendo propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir, recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em direito sempre no interesse do outorgante.

Recife, 19 de dezembro de 2018.

• Emanuel José da Silva Santos  
outorgante

Maria Lúcia da Silva Santos  
Representante do outorgante



### DECLARAÇÃO DE POBREZA

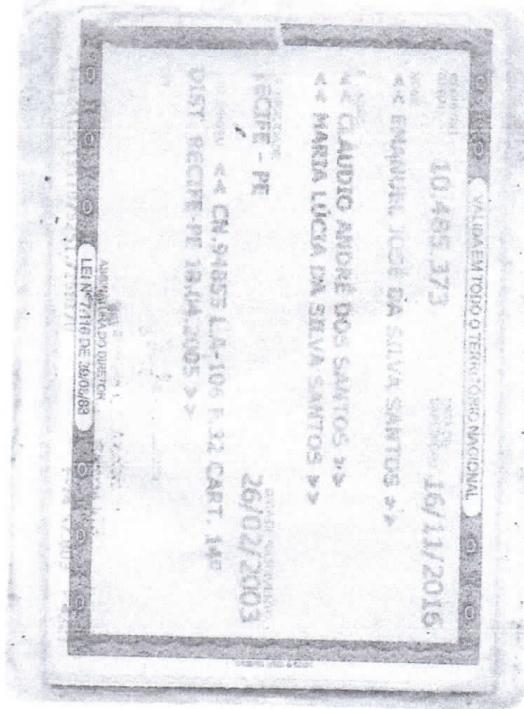
Eu, Emanuel José da Silva Santos, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 10485373 SBS/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 714.615.304-58, residente na R. Com José Fernando Machado, N° 28 - Ipanema - Recife - PE. CEP. 50970-230

declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei de Assistência Judiciária nº 1.060/50 e demais legislações aplicáveis à espécie, e sob minha própria responsabilidade, que não tenho condições financeiras de pagar custas do processo, despesas com publicações e/ou outras despesas concernentes, sem prejuízos próprios.

Recife, 11 de Dezembro de 2010

X Emanuel José da Silva Santos  
Declarante





Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083593100000056242739>  
Número do documento: 20013014083593100000056242739

Num. 57177507 - Pág. 3



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**714.615.304-58**

Nome  
**EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**

Nascimento  
**26/02/2003**

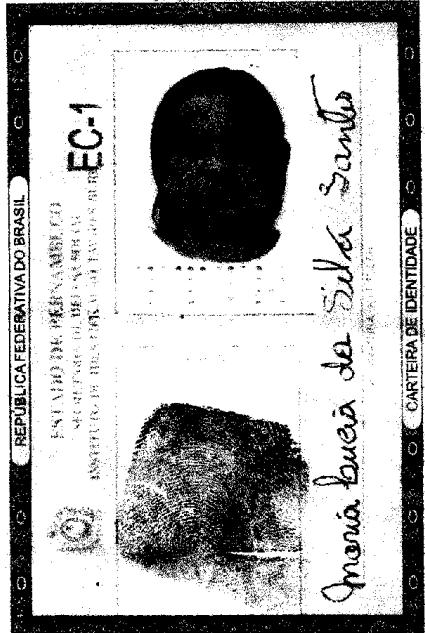
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

*3190-647772*



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083593100000056242739>  
Número do documento: 20013014083593100000056242739

Num. 57177507 - Pág. 4



VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPIRAÇÃO
1.152.608	11/02/2015
NOOME	DATA DE NASCIMENTO
<< MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS >>	31/01/1953
FILIAÇÃO	DOC. ORIGEM
<< JOSE COSME DA SILVA >>	<< CC 4120.15 BAUX/F 220 CART.
<< ALVA MARIA DA SILVA >>	CNPJ
RECIFÉ - PE	407.324.794-87
NATURALIDADE	ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 25/06/83	
14930119023121903439 REC-13	



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:35  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083593100000056242739>  
Número do documento: 20013014083593100000056242739

Num. 57177507 - Pág. 5



CNPJ 09.769.035/0001-64  
 ATENDIMENTO: RUA DAS ROSAS - NUM. - 00020 - BAIRRO NOVO CAMA  
 RAGINE PE 54750-000

INSC.EST. N° 18.1.001.0014398-2

DADOS DO CLIENTE  
 WELLINGTON ANTONIO GOMES  
 R CON JOSE FERNANDES MACHADO, N. 028 - VARZEA RECIFE PE 50970-  
 230  
 INSCRIÇÃO: 766.145.495.0342.000 GRUPO:14 DEB. AUTOMATICO: 075098316

SITUAÇÃO AGUA CONTADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL INDUSTRIAL	PÚBLICA
HIDROMETROS Y10N098515	09/05/2019	08/06/2019		TIPO DE CONSUMO (AVE) MEDIA HD

AQUA:  
 LEIT ANT: 1685 CONSUMO:23  
 LEIT ATU: RECOR ANORM HD RET  
 LEIT FAT: 1708

HISTÓRICO DE CONSUMO  
REFERÊNCIA CONSUMO

04/2019	23	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS		
			EXIG. PORT	ANALISES REALIZ.	ATENDIMENTO A LEGISLACAO
03/2019	23	TURBIDEZ	74	74	74
02/2019	23	COR APARENTE	74	74	39
01/2019	23	CLORO RESIDUAL	74	74	74
12/2018	23	COLIF. TOTAIS	74	74	69
11/2018	23	E. COLI	74	74	73
MEDIA:	23				

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
 (2)OS PARAMETROS COFIFORMES TOTAIS ESCHERICHIA COLI E CLORO  
 RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITARIAS DA AGUA  
 (3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇÕES  
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)	CONSUMO	TOTAL(R\$)
MULTA P/IMPONTUALIDADE 04/2019	0,24	
TARIFA CORTADO DEC. 18.251/94 05/2019	12,39	

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	PERCENTUAL	VALOR DO IMPOSTO
PIS COFINS	0,00 0,00	1,65 7,60	0,00 0,00



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ªCIRC DIM/2ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0096007188**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/11/2019** às **18:13**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **7/6/2019** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE VARZEA (BAIRRO), 01, BAIRRO UR SETE VÁRZEA, NA RUA RORAIMA.** - Bairro: **VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **COLÉGIO BOM FIM.**  
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SUSP ( AUTOR \ AGENTE )  
CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA ( OUTRO )  
EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: ( Produto de crime contra o patrimônio ) , que estava em posse do(a) Sr(a): **EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS**  
VEICULO: ( Usado na geração da ocorrência ) , que estava em posse do(a) Sr(a): **CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS** Pai: **CLÁUDIO ANDRÉ DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/2/2003** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10485373/SDS/PE (RG), 71461530458 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Telefones Fixos:  
- 34564446

Endereço Residencial: **BAIRRO DE VARZEA (BAIRRO), 28, RUA JOSÉ FERNANDES MACHADO - CEP: 55000-000 - Bairro: VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA LÚCIA DA SILVA** Pai: **JOSÉ CARLOS PEREIRA** Data de Nascimento: **6/1/1981** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**SUSP (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO 01 (VEICULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS**



Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: MOTOCICLETA DE PLACA KJM 8044, MODELO BROS 150 CC, ANO 2006/06, QUE ESTÁ NO NOME DA PESSOA DE ADSON LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR.

VEÍCULO 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): SUSP, que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não

Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

INFORMOU A VÍTIMA QUE VINHA NA GARUPA DA MOTOCICLETA SUPRACITADA, QUE ESTAVA SENDO PILOTADA PELA PESSOA DE CARLOS ANDRÉ, ACIMA CITADO E JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, QUANDO, EM DETERMINADO MOMENTO, TEVE A MOTOCICLETA " TRANCADA " POR UM VEÍCULO DE PLACA NÃO ANOTADA E DIRIGIDO POR UM ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO. SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O " TRANCA ", A PESSOA DO CARLOS ANDRÉ PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E, CONSEQUENTEMENTE, AMBOS FORAM AO SOLO. ALEGOU A VÍTIMA QUE, APÓS O ACONTECIDO, FOI SOCORRIDO PELO SAMU, FATO QUE GEROU O PROTOCOLO DE NÚMERO : S - 638353 E O PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DA UPA DE NÚMERO : 00372995. DIANTE DE TAL FATO E COM O INTUITO DE FICAR AMPARADO LEGALMENTE, A VÍTIMA VEIO A ESTA DP NOTICIAR O OCORRIDO, CASO AFETO À DP VÁRZEA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Emanuel José da Silva Santos  
EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS  
(VITIMA) X

B.O. registrado por: JORGE RICARDO FREITAS DOS SANTOS





PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	006.09.2019
DATA	09.09.2019

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS**, portador do Documento de Identidade nº **10485373** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **714.615.304-58**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-638353**, que no dia 07 de junho de 2019, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 21h57, na Rua Roraima, imediações ao Colégio Bonfim, no bairro UR-07 Várzea, Recife/PE e, sendo direcionado para a UPA Caxangá.

Recife, 09 de setembro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

Sérgio Parente Costa

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE

CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450



## UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2019-06-07 22:48:27

	<b>Nome Paciente:</b> EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS <b>Cód. Paciente:</b> 372995 <b>Data de Nascimento:</b> 26/02/2003 <b>Sexo:</b> Masculino <b>Idade:</b> 16 <b>Senha:</b> OR0043 <b>Convênio:</b> 2 - SUS - AMBULATORIO <b>Atendimento:</b> 1310353 <b>SAME:</b>
--	--

Período: 2019-06-07 22:48:27 - 2019-06-07 22:52:39

<b>Prioridade:</b>	URGENCIA
<b>Cor:</b>	AMARELO
<b>Alergia(s):</b>	- NEGA - ,.
<b>Queixa Principal:</b>	PACIENTE DEU ENTRADA NA UNIDADE COM O SAMU RECIFE, OCORRENCIA : S 638353, PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO DOR EM MID + ESCORIÇOES. NEGA SINCOPE E VOMITOS. ESTAVA SEM USO DE CAPACETE
<b>Observação:</b>	NEGA HAS E DM
<b>Fluxograma sintoma:</b>	ACIDENTE DE TRANSPORTE
<b>Discriminador(es):</b>	- DOR MODERADA
<b>Especialidade:</b>	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
<b>Sinais Vitais Lidos:</b>	- CAPNOGRAFIA: 98.00 % - FREQUENCIA CARDIACA: 98.00 BPM - GLICOSE: 117.00 MG/DL - P.A. SISTOLICA: 130.00 MM/HG - P.A.DISTOLICA: 100.00 MM/HG - TEMPERATURA(C): 36.20 C°

### Alergias Atuais do Paciente

Substância	Observação
- NEGA	- ,.

Acolhido(a) por: ANA PAULA JOSE DA SILVA - COREN: 399139 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 2019-07-05 09:03:55



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083616700000056242752>  
Número do documento: 20013014083616700000056242752

Num. 57177520 - Pág. 2



Nome:  
372995-EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

Sexo: MASCULINO Contatos:  
/ 81-988206425

Mãe:  
MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS

Idade: 16a 4m 7d Nascimento: 26/02/2003

Endereço:  
RUA DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA  
CUNHA , 30 - VARZEA - RECIFE/ PE -  
CEP: 50970110

**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ

Hospital Infantil  
**Maria Lucinda**  
Fundação Manoel da Silva Almeida

Data do Atendimento:	07/06/2019
Prontuário:	00372995
Nº Atendimento:	01310353
Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico:	MARCELO CORREIA CRM: Nº 19647

**HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:**

FRATURA DOS OSSOS DA Perna

CID PRINCIPAL: 582  
CONDUTA:

IMOBILIZAÇÃO + TRANSFERENCIA

*[Handwritten signature]*  
MÉDICO: MARCELO CORREIA CRM: Nº 19647  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA





**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ

Hospital Infantil  
**Maria Lucinda**  
Fundação Manoel de Sá Almeida

Nome:	Idade:	Nascimento:	Data do Atendimento:	07/06/2019
372995-EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS	16a 4m 7d	26/02/2003	Prontuário:	00372995
Sexo: MASCULINO	Contatos: / 81-988206425		Nº Atendimento:	01310353
Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS	Endereço: RUA DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 30 - VARZEA - RECIFE/ PE - CEP: 50970110		Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
			Médico:	MARCELO CORREIA CRM: Nº 19647

### RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA

**DATA:** SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2019

**TIPO:** TRANSFERÊNCIA

**ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** SIM

**UNIDADE:** HGV

**SENHA:** 5701266

**QP:**

ACIDENTE DE MOTO COM DOR EM Perna Direita

**EVOLUÇÃO:**

*anel*  
**MEDICO:** MARCELO CORREIA CRM: Nº 19647  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



Santa Casa de Recife

## Relatório Médico de Alta

Nome: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

Reg.: 645286

Pront.: 1175129

Sexo: Masculino

Dt. Nasc.: 26/02/2003

Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 16

Admissão: 08/06/2019 20:55

Alta: 11/06/2019 10:15

Admissão:

FRATURA EM PERNAS DIREITA

Evolução / Conduta:

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Diagnóstico:

Principal S82.2 FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA

Internação:

Unidade	Admissão	Alta/Transferência	Tempo
ENFERMARIA SÃO LUIZ	08/06/2019 20:55	11/06/2019 10:15	3 dia(s)

Contação:

- 1) Agendar retorno para Drº HENRIQUE para 21 dias;
- 2) Tomar medicação prescrita;
- 3) Realizar RX
- 4) Realizar curativo;

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA

CRM: 10531



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:36

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083616700000056242752>

Número do documento: 20013014083616700000056242752

Santa Casa de Misericórdia de Recife  
Av. Cruz das Almas, 359 - Centro - Recife - PE  
Fone: (81) 3412-8800 | E-mail: [santacasar@recife.pe.gov.br](mailto:santacasar@recife.pe.gov.br)  
Site: [www.santacasar.org.br](http://www.santacasar.org.br)



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 645286 Prontuário: 1175129 Data de Nascimento: 26/02/03 Idade: 16 ANO(S)  
Nome do Paciente: **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS** Sexo: Masculino  
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS  
RG: 10485373

Data: 01/07/2019

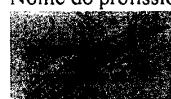
## LAUDO RX Perna DIR AP/P

Recife, 01-07-2019 04:23

Exame para controle de tratamento cirúrgico.

**CHAPA:** 119.174200

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: MARCELO OLIVEIRA WANDERLEY. CRM: 10755. Data e Hora: 03/07/2019 15:07:00.



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083616700000056242752>  
Número do documento: 20013014083616700000056242752

Num. 57177520 - Pág. 6



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 645286 Prontuário: 1175129 Data de Nascimento: 26/02/03 Idade: 16 ANO(S)  
Nome do Paciente: **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS** Sexo: Masculino  
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS  
RG: 10485373

Data: 07/08/2019

### LAUDO RX TORNOZ DIR AP/P

Recife, 07-08-2019 07:22

Exame para controle de tratamento cirúrgico.

CHAPA: 119.207163

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: MARCELO OLIVEIRA WANDERLEY, CRM: 10755. Data e Hora: 08/08/2019 11:33:14.



Assinado eletronicamente por: GISELLE VALENCA DE MEDEIROS - 30/01/2020 14:08:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013014083616700000056242752>  
Número do documento: 20013014083616700000056242752

Num. 57177520 - Pág. 7

**SINISTRO 3190647792 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS****COBERTURA Invalidez****PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE****SEGURADORA S/A****BENEFICIÁRIO EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS****CPF/CNPJ: 71461530458****Posição em 11-12-2019 11:42:28**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

29/11/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0005155-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil.

Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, **cite-se o(a) demandado(a)** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, *caput*, e 344 do Código de Processo Civil.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2020.

**Sylvio Paz Galdino de Lima**

**Juiz de Direito**





Assinado eletronicamente por: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA - 31/01/2020 18:22:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013118221454800000056320813>  
Número do documento: 20013118221454800000056320813

Num. 57258654 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 57258654, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, formulado pela parte autora, com amparo no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que nos processos que envolvem cobrança de indenização securitária do seguro obrigatório DPVAT é praxe só se celebrar acordo após a realização de perícia para apurar a lesão e a extensão do dano provocado na vítima do acidente de trânsito, fica dispensada a designação da audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil. Assim, para evitar dilações processuais desnecessárias e com vistas a assegurar maior celeridade ao processo, cite-se o(a) demandado(a) para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos arts. 335, caput, e 344 do Código de Processo Civil. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de citação e de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, 31 de janeiro de 2020. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito"*

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA - 11/02/2020 15:55:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021115551092200000056839189>  
Número do documento: 20021115551092200000056839189

Num. 57788832 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305233400000058457363>  
Número do documento: 20031813305233400000058457363

Num. 59444563 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00051554920208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS** representado por **MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **07/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **19/11/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305243900000058457364>  
Número do documento: 20031813305243900000058457364

Num. 59444564 - Pág. 1

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DO MÉRITO

#### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



## **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1,687.50 (**um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1,687.50 (**um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos**), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 07/06/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1,687.50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1,687.50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

---

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup> **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos da resposta ao Ofício Nº005/2015 - CGSRAC.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 28 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305243900000058457364>  
Número do documento: 20031813305243900000058457364

Num. 59444564 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00051554920208172001.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305243900000058457364>  
Número do documento: 20031813305243900000058457364

Num. 59444564 - Pág. 8

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190647792 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS Data do acidente: 07/06/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 26/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: EXAME DE IMAGEM - PÁGINAS 06 A 08.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190647792**      **Vítima: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**

**Data do Acidente: 07/06/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01475/01476 - carta\_01 - INVALIDEZ



Carta nº 15131070



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 2



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190647792** Vítima: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

**Data do Acidente:** 07/06/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**

Informamos que o pagamento da indeniza

informarão que o pagamento da multa que o Seguro-Defesa é devidado ao autor com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000003017

Conta: 000984825599-6

Tipo: **CONTA POUPANCA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

#### **Atencio&eacute;amento**

Seguradora Líder PRVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pj.e.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 Pág. 3



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
20031813305255900000058458720		

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 465/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
Eugenio dos Santos Santos			
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
Operador de Máquinas		88	apto 404
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Centro	Guarulhos	SP	07720-030
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD):	17 - Celular:	
	(11) 98816-3374	(11) 98816-3374	

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
--	----------------------------------	--

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

<input type="checkbox"/> CONTA POU PANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos):
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (342)	Nome do BANCO: _____
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 30473 CONTA: 1348755996	AGÊNCIA: _____ CONTA: _____
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo de Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por Invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data de óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (varasos)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidos, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta conciliação, estando ciente, ainda, de que qualquer omisso ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	40 - Local e Data: _____ Assinatura do Representante Legal (se houver)
		41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)
		43 - Assinatura do Procurador (se houver)



ABORTED REQUEST BY 431 CAMARAZIB  
DATE: 23-10-2019 TERMINAL: 431 CAMARAZIB  
TIME: 10:48:52 MDT 2019 ETD: 08:11:00 09/2019

DEPOSITION OF DIRECTOR

100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100% 100%

• 196 • 中国古典文学名著分类集成

1997-07-07 10:11:37

[View Details](#)

Informações: 18-1600-0611, sugestões e elogios  
AC CAIXA: 8400-700-2101  
Centro: 18-14141-8400-700-2101  
www.sugestoes.caixa.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ªCIRC DIM/2ªDESEC

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0096007188**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **19/11/2019** às **18:13**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 7/6/2019 no periodo da Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE VARZEA (BAIRRO), 01, BAIRRO UR SETE VÁRZEA, NA RUA RORAIMA.** - Bairro: **VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **COLÉGIO BOM FIM.**  
Local do Fato **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

SUSP / AUTOR / AGENTE :  
CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA / OUTRO :  
EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS / VITIMA :

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Produto de crime contra o patrimônio) , que estava em posse do(a) Sr(a): EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS  
VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mão: **MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS** Pai: **CLÁUDIO ANDRÉ DOS SANTOS** Data de Nascimento: **26/2/2003** Naturalidade: **RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **10485373/SDS/PE (RG) 71461530458 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Telefones Fixos:  
- 34564446

Endereço Residencial **BAIRRO DE VARZEA (BAIRRO), 28, RUA JOSÉ FERNANDES MACHADO - CEP: 55000-000 -**  
Bairro: **VARZEA - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mão: **MARIA LÚCIA DA SILVA** Pai: **JOSÉ CARLOS PEREIRA** Data de Nascimento: **6/1/1981** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**SUSP (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**VEÍCULO 01 (VEÍCULO)**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**



Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Descrição: MOTOCICLETA DE PLACA KJM 8044, MODELO BROS 150 CC, ANO 2006/06, QUE ESTÁ NO NOME DA PESSOA DE ADSON LOURENÇO DA SILVA JÚNIOR.

**VEÍCULO 02 (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): SUSP, que estava em posse do(a) Sr(a): CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não  
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

### Complemento / Observação

INFORMOU A VÍTIMA QUE VINHA NA GARUPA DA MOTOCICLETA SUPRACITADA, QUE ESTAVA SENDO PILOTADA PELA PESSOA DE CARLOS ANDRÉ, ACIMA CITADO E JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO, QUANDO, EM DETERMINADO MOMENTO, TEVE A MOTOCICLETA " TRANCADA " POR UM VEÍCULO DE PLACA NÃO ANOTADA E DIRIGIDO POR UM ELEMENTO NÃO IDENTIFICADO. SEGUNDO A VÍTIMA, APÓS O " TRANCA ", A PESSOA DO CARLOS ANDRÉ PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E, CONSEQUENTEMENTE, AMBOS GEROU O PROTOCOLO DE NÚMERO : 3 - 634353 E O PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO DA UPA DE NÚMERO : 00372995. DIANTE DE TAL FATO E COM O INTUTO DE FICAR AMPARADO LEGALMENTE, A VÍTIMA VEIO A ESTA DP NOTICIAR O OCORRIDO, CASO APETE À DP VÁRZEA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

X Emanuel José da Silva Santos  
EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS  
(VITIMA) X

B.O. registrado por: JORGE RICARDO FREITAS DOS SANTOS





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:
20031853003 EVANILDES DA SILVA Santos		

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 465/2012

5 - Nome completo:	6 - CPF:		
EVANILDES DA SILVA Santos			
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
Bairro Jardim das Flores - Santos		S	11720-030
15 - E-mail:	16 - Tel.(DDD): 11-988163374		

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> RECUZO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00	
21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPLANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (todos os bancos)	
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (342) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input checked="" type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	Nome do BANCO: _____	
AGÊNCIA: 30473	CONTA: 134875599	6
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)
AGÊNCIA: _____	CONTA: _____	6
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo de Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por Invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):
	<input type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.
	Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

MORTE	23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data de óbito da vítima:		
	25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:		
	28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar: 30 - Vítima deixou nascituro (varasos)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Vivos: Falecidos:		Vivos: Falecidos:	

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidos, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta conciliação, estando ciente, ainda, de que qualquer omisso ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de resarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido	38 - 1º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido	39 - 2º   Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido	40 - Local e Data: 2020-03-18 Assinatura da vítima/beneficiária (declarante)
		41 - Assinatura da vítima/beneficiária (declarante)
		43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinatura do Representante Legal (se houver)





PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

\* 192

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO**

Nº DA 006.09.2019  
DATA 09.09.2019

Atendendo ao requerimento do paciente Sr. **EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS**, portador do Documento de Identidade nº **10485373** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **714.615.304-58**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-638353**, que no dia 07 de junho de 2019, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 21h57, na Rua Roraima, imediações ao Colégio Bonfim, no bairro UR-07 Várzea, Recife/PE e, sendo direcionado para a UPA Caxangá.

Recife, 09 de setembro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife

*Sérgio Parente Costa*

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife – PE  
CEP – 50.060.140 Fone: 3355-7450



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03017

CONTA: 000984825599-6

---

Nr. da Autenticação CE84F42B886AB200



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 10



CNPJ 09.769.035/0001-64  
 ATENDIMENTO: INSC. EST. N° 18.1.001.0014398-2  
 RUA DAS ROSAS - NUM. - 00020 - BAIRRO NOVO CAMA  
 RECIFE PE 54750-000

DADOS DO CLIENTE  
 WELLINGTON ANTONIO GOMES MATRÍCULA 75098316 MAI/2019  
 R. COM JOSE FERNANDES MACHADO, N. 028 - VARZEA RECIFE PE 50970-  
 230 INSCRIÇÃO: 766.145.495.0342.800 GRUPO: 14 DEB. AUTOMÁTICO: 075098316

TORRENTES	SISTEMA ESPECIFICO	RESIDENCIAL / INDUSTRIAL	MONTANTE DE ESTIMADAS	DATA DA MEDIDA	TIPO DE CONSUMO (A)
YDME00515	09/05/2019	09/05/2019	MEDIA HD		

AQUA LEIT ANT: 1685 CONSUMO:23  
 LEIT ATU: RECOR ANORM HD RET

HISTÓRICO DE CONSUMO  
 REFERÊNCIA CONSUMO

	PARAMETROS	NUMERO DE AMOSTRAS	EXIG.	PORT.	ANALISES	ATENDIMENTO	A LEGISLACAO
04/2019	TURBIDEZ	74	74	74	74	74	
03/2019	COR APARENTE	74	74	74	39	74	
02/2019	CLORO RESIDUAL	74	74	74	74	74	
01/2019	COLIF. TOTAIS	74	74	74	69	74	
12/2018		74	74	74		74	
11/2018		74	74	74		74	
MEDIA:		74	74	74	73	74	

OBS.: (1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
 (2)OS PARAMETROS COFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO  
 RESIDUAL SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES SANITARIAS DA AGUA  
 (3)OS PARAMETROS COR E TURBIDEZ SAO INDICADORES DAS CONDIÇOES  
 ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA AGUA

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS

AGUA	CONSUMO	TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL I UNIDADE(S)		

MULTA P/ IMPONTUALIDADE 04/2019  
 TARIFA CORTADO DEC 15.251/94 05/2019

0,24  
 12,39

TRIBUTOS	ETSE DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR DE PAGAMENTO
0,00	0,00	1,65	0,00





Name: 372995-EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS  
Idade: 16a 4m 7d Nasamento: 26/02/2003  
Sexo: MASCULINO Contatos:  
Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS  
Endereço: RUA DOUTOR SOLANO CARNEIRO DA CUNHA, 30 - VARZEA - RECIFE/ PE - CEP: 50970110

Data do Atendimento:	07/06/2019
Prontuário:	00372995
Nº Atendimento:	01310353
Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico:	MARCELO CORREIA CRM: Nº 19647

### RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA

**DATA:** SEXTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2019

**TIPO:** TRANSFERÊNCIA

**ACOMPANHAMENTO MÉDICO:** SIM

**UNIDADE:** HGV

**SENHA:** S701266

**QP:**

ACIDENTE DE MOTO COM DOR EM PERNAS DIREITAS

**EVOLUÇÃO:**

**MEDICO:** MARCELO CORREIA CRM: Nº 19647

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000609



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 12

## UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2019-06-07 22:48:27

	<b>Nome Paciente:</b> EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS
	<b>Cód. Paciente:</b> 372995
	<b>Data de Nascimento:</b> 26/02/2003
	<b>Sexo:</b> Masculino
	<b>Idade:</b> 16
	<b>Senha:</b> OR0043
	<b>Convênio:</b> 2 - SUS - AMBULATORIO
	<b>Atendimento:</b> 1310353
	<b>SAME:</b>

Periodo: 2019-06-07 22:48:27 - 2019-06-07 22:52:39

<b>Prioridade:</b>	<b>URGENCIA</b>
<b>Cor:</b>	<b>AMARELO</b>
<b>Alergia(s):</b>	- NEGA - ..
<b>Queixa Principal:</b>	PACIENTE DEU ENTRADA NA UNIDADE COM O SAMU RECIFE, OCORRENCIA: S 638353. PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE MOTO, APRESENTANDO DOR EM MID + ESCORICHES. NEGA SINCOPE E VOMITOS. ESTAVA SEM USO DE CAPACETE
<b>Observação:</b>	NEGA HAS E DM
<b>Fluxograma sintoma:</b>	ACIDENTE DE TRANSPORTE
<b>Discriminador(es):</b>	- DOR MODERADA
<b>Especialidade:</b>	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
<b>Sinais Vitais Lidos:</b>	- CAPNOGRAFIA: 98.00 % - FREQUENCIA CARDIACA: 98.00 BPM - GLICOSE: 117.00 MG/DL - P.A. SISTOLICA: 130.00 MM/HG - P.A. DISTOLICA: 100.00 MM/HG - TEMPERATURA(C): 36.20 C°

### Alergias Atuais do Paciente

Substância	Observação
- NEGA	- ..

Acolhido(a) por: ANA PAULA JOSE DA SILVA - COREN: 399139 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 2019-07-05 09:03:55



Santa Casa de Recife

## Relatório Médico de Alta

Nome: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

Reg.: 645286 Pront.: 1175129

Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 26/02/2003

Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Idade: 16

Admissão: 08/06/2019 20:55

Alta: 11/06/2019 13:15

Admissão:

FRATURA EM PERNAS DIREITA

Evolução / Conduta

OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

### Diagnóstico

Principal: 882.2 FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

### Internação

Unidade:

ENFERMAR A SÃO LUÍS

Admissão:

08/06/2019 20:55

Alta/Transferência:

11/06/2019 13:15

Tempo:

3 dias

### Orientação

- 1) Agendar retorno para Drº HENRIQUE para 21 dias
- 2) Tomar medicação prescrita
- 3) Realizar RX
- 4) Realizar curativo

Condição de Alta: Melhorado

Tipo de Alta: Médica

Assinatura:

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA

CRM: 10531





Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sra-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 645286 Prontuário: 1175129 Data de Nascimento: 26/02/03 Idade: 16 ANO(S)  
Nome do Paciente: **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS** Sexo: Masculino  
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS  
RG: 10485373

Data: 01/07/2019

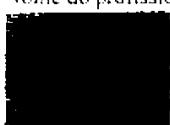
## LAUDO RX Perna DIR AP/P

Recife, 01-07-2019 04:23

Exame para controle de tratamento cirúrgico.

**CHAPA:** 119.174200

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: MARCELO OLIVEIRA WANDERLEY CRM: 10755 Data e Hora: 03/07/2019 15:07:00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 15



Santa Casa de Misericórdia do Recife  
Av. Cruz Cabugá, 1563 - Santo Amaro - Recife - PE  
Fone: PABX 3412-3800 | Email: sta-casa@santacasarecife.org.br  
Site: www.santacasarecife.org.br

Registro: 645286 Prontuário: 1175129 Data de Nascimento: 26/02/03 Idade: 16 ANO(S)

Nome do Paciente: **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS** Sexo: Masculino

Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS

RG: 10485373

Data: 07/08/2019

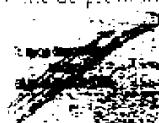
## LAUDO RX TORNOZ DIR AP/P

Recife, 07-08-2019 07:22

Exame para controle de tratamento cirúrgico.

CHAPA: 119.207163

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: MARCELO OLIVEIRA WANDERLEY, CRM: 10758 - Data e Hora: 08/08/2019 11:33:14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 17



Cód. 1750  
Assinado eletronicamente



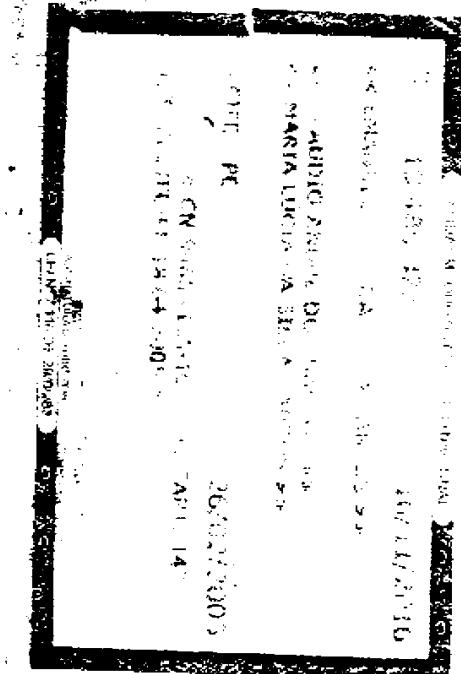
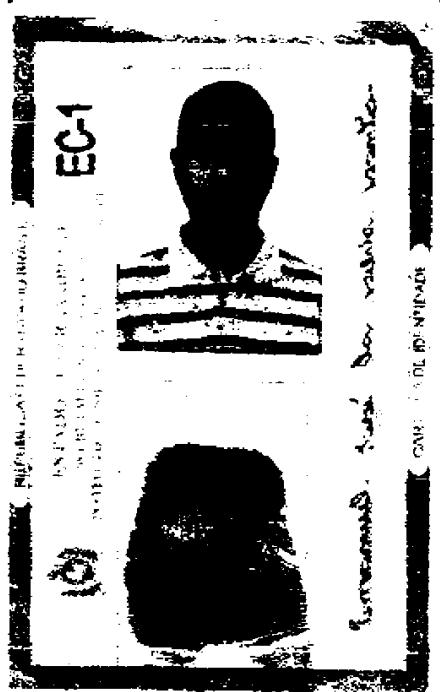
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

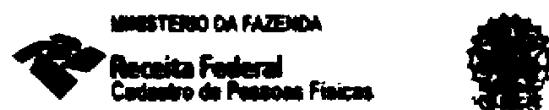
Num. 59444570 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 19





**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**714.615.304-58**

Nome  
**EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**

Nascimento  
**26/02/2003**  
**VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETTRAN - PE  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÍCULO  
Nº 014357781368  
PLACA: 0088917511 DATA: 12/02/2019

ADSON LOURENCO DA SILVA JUNIOR

RECIFE - PE

064-202-624-61

RJM8044

PLACA ANTIGUA:

\*\*\*\*\* 9C2E003306R029591

ESPECIE/TIPO: COMBUSTÍVEL: GASOLINA

PAS MOTOCICLETA

MARCA/VISUAL: HONDA/NXR150 BROS ES

DATA FAB.: 2006 DATA MFG.: 2006

CAP. P/ PESS.

CAP. P/ CARGA: COR PREDOMINANTE:

2P/149CL

PARTIC. PRETA

ESTADUNICA:

NEGO DOTA INICIA: 10/02/2019

IPVA 2019 QUITADO

1º \*\*\*\*\*

PAÍSA P.A.:

ENCALHEMTO DUTAS: 2º \*\*\*\*\*

A 1

3º \*\*\*\*\*

PRÉMIO TARIIFARIO:

10/02/19 PRÉMIO T. VALOR: DATA DE PAGAMENTO:

80.11 0.92 84.58

14/01/19

DESENVOLVEDORES:

SEM RESERVA

*Roberto Carlos Moreira Fontelles*

RECIFE - PE

12/02/19

Roberto Carlos Moreira Fontelles  
Ministro Presidente do DPVAT

PE Nº 014357781368 PRÉMIO DE SEGURO DPVAT  
ADSON LOURENCO DA SILVA JUNIOR

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT.  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0202 822 1104

RECIFE - PE

2019 12/02/19

064-202-624-61

RJM8044

PLACA ANTIGUA:

0088917511 MARCA/MODELO:

HONDA/NXR150 BROS ES

DATA FAB.:

2006 DATA MFG.:

2006

09 9C2E003306R029591

PRÉMIO TARIIFARIO:

10/02/19 PRÉMIO T. VALOR: DATA DE PAGAMENTO:

96.05

4.01

40.06

CUSTO DO BILHETE PG.: 04/01/19 10/02/19

9.13

0.32

84.56

X. CORRUPÇÃO:

0.00

14/01/19

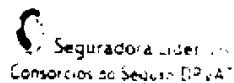
SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

DESTAKE E GUARDE O BILHETE DPVAT.  
ELLE NÃO É DE PORTA GRATUITO.



# RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS



## IDENTIFICAÇÃO DO VÍTIMA

ASL-0407607/19

Vítima: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

CPF: 714.615.304-58

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 07/06/2019

CPF de: Próprio

Titular do CPF: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

## DOCUMENTOS APRESENTADOS

### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação

DUT

Outros

**EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS : 714.615.304-58**

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

## ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8188.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 20/11/2019  
Nome: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS  
CPF: 714.615.304-58

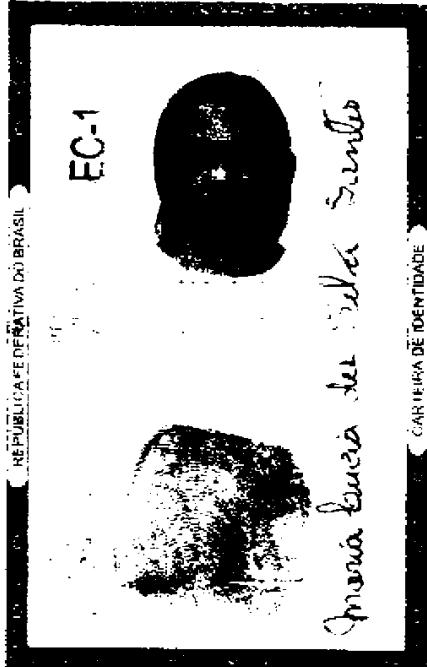
EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS  
EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 20/11/2019  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

Marta Marinho dos Santos  
Marta Marinho dos Santos





VALIDADE INTERNACIONAL	
1.152.608	11/02/2015
MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS >>	
>> JOSE COSME DA SILVA >>	
<< ANA MARIA DA SILVA >>	
RECIFE - P.E.	31/01/1953
NASCIMENTO: 15/08/1953 CAR PESO: 3,400 KG ALTURA: 51 CM COR: CASTANHO / PELE: CLARA SEXO: F / GÊNERO: FEMININA	
LICENÇA DE HABILITAR ASSUNTO: NACIONAL	
LEIAZ 116 DE 20000003	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 24

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190647792 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS Data do acidente: 07/06/2019 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 22/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DA TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: EXAME DE IMAGEM - PÁGINAS 06 A 08.

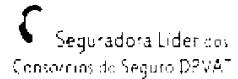
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0407607/19

**Vítima:** EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

**CPF:** 714.615.304-58

**Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

**Data do acidente:** 07/06/2019

**CPF de:** Próprio  
**Titular do CPF:** EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Comprovação de registro de acidente declarado  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT  
Outros

**EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS : 714.615.304-58**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 20/11/2019  
Nome: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS  
CPF: 714.615.304-58

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 20/11/2019  
Nome: Marta Marinho dos Santos  
CPF: 492.294.514-87

---

EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

---

Marta Marinho dos Santos



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305255900000058458720>  
Número do documento: 20031813305255900000058458720

Num. 59444570 - Pág. 26



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

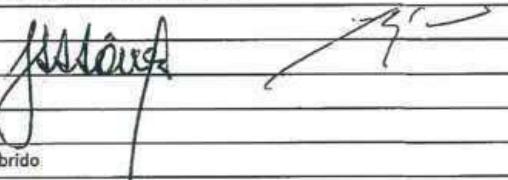
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Name:  Assinatura:  Telefone de contato:  E-mail:  Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 4

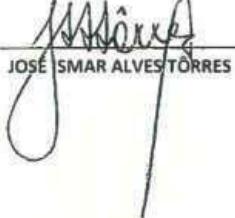
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADAE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305264900000058458724>  
Número do documento: 20031813305264900000058458724

Num. 59444574 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 4



4896513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003181330527520000058458726>  
Número do documento: 2003181330527520000058458726

Num. 59444576 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-549891 HUE, ELLP-548892 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
Nº 3.96  
XTRE-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305275200000058458726  
Número do documento: 20031813305275200000058458726

Num. 59444576 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305275200000058458726>  
Número do documento: 20031813305275200000058458726

Num. 59444576 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/03/2020 13:30:52  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031813305275200000058458726>  
Número do documento: 20031813305275200000058458726

Num. 59444576 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001

AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393** da parte ré, conforme petição id. 59444564.

RECIFE, 7 de maio de 2020.

**NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



07/05/2020 17:20

Ato Ordinatório

Tipo de documento: Ato Ordinatório

Descrição do documento: Ato Ordinatório

Id: 61589167

Data da assinatura: 08/05/2020

#### Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/06/2020 11:34:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011343639900000062791856>  
Número do documento: 20063011343639900000062791856

Num. 63971871 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001

AUTOR: E. J. D. S. S.

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que decorreu o prazo da intimação do ato ordinatório de id. 61589167, **sem** que a parte autora tenha se manifestado sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de julho de 2020.

**NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA - 10/07/2020 18:41:54  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071018415446400000063327372>  
Número do documento: 20071018415446400000063327372

Num. 64524449 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/04/2021 11:45:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041611451241300000077209363>  
Número do documento: 21041611451241300000077209363

Num. 78826089 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00051554920208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/04/2021 11:45:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041611451283200000077209366>  
Número do documento: 21041611451283200000077209366

Num. 78826092 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/04/2021 11:45:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041611451283200000077209366>  
Número do documento: 21041611451283200000077209366

Num. 78826092 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 3181.0753

Processo nº **0005155-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO**

Compulsando os autos, observo que ainda não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da existência de diferença sobre o pagamento para a lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o Dr. **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o nº 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Diretoria Cível do 1º Grau, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei nº 6.194/74.

**Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais)**, em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso assumido perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, publicado no DJE, Edição nº 66/2017, de 06 de abril de 2017.

**Fica designado o dia 09 de julho de 2021, no horário das 13:30 até às 15:00 horas (por ordem de chegada)**, para realização da perícia – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer, portando todos os exames (inclusive Raio X, se houver) e documentos relacionados ao acidente, ao consultório do médico, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 (localizado na rua da emergência clínica do Hospital da Restauração, no empresarial em frente ao Grupo Máximo Educacional) - Fone: (81) 4101.0698.



**Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de mandado.**

Fica **advertida a parte autora** de que o não comparecimento à perícia resultará no julgamento do processo no estado em que se encontra, bem como que deverá comparecer portando todos os exames (inclusive Raio X, se houver) e documentos relacionados ao acidente, e, tendo em vista a atual situação mundial com a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais compareçam acompanhados, devendo, ainda, ser respeitado o horário agendado, não chegando com grande antecedência ou atraso, de forma a evitar aglomeração de pessoas, o uso de máscara e portar a intimação ou informação constando o número do seu processo, para agilizar o atendimento.

Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

Caso o perito entenda necessário, notifique(m)-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11)**, a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Deve ser observado pelo médico perito o modelo existente do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes.

Com a juntada aos autos do laudo pericial, **INTIME-SE A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** para que, em conformidade com o compromisso assumido perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mediante depósito judicial.

Vindo aos autos o depósito judicial referente ao pagamento dos honorários do perito, expeça-se, independentemente de intimação, o competente alvará em favor do **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, médico, portador do CRM-PE nº 16.868, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.226.694-06, para levantamento da quantia de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com os acréscimos legais.

Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.**

Recife, 10 de maio de 2021.



**Valdereys Ferraz Torres de Oliveira**

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 11/05/2021 18:53:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051118531217600000078583782>  
Número do documento: 21051118531217600000078583782

Num. 80241221 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80241221, conforme segue transscrito abaixo:

" [DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Compulsando os autos, observo que ainda não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da existência de diferença sobre o pagamento para a lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o nº 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Diretoria Cível do 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei nº 6.194/74. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso assumido perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, publicado no DJe, Edição nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Fica designado o dia 09 de julho de 2021, no horário das 13:30 até às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização da perícia – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer, portando todos os exames (inclusive Raio X, se houver) e documentos relacionados ao acidente, ao consultório do médico, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 (localizado na rua da emergência clínica do Hospital da Restauração, no empresarial em frente ao Grupo Máximo Educacional) - Fone: (81) 4101.0698. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de mandado. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará no julgamento do processo no estado em que se encontra, bem como que deverá comparecer portando todos os exames (inclusive Raio X, se houver) e documentos relacionados ao acidente, e, tendo em vista a atual situação mundial com a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais compareçam acompanhados, devendo, ainda, ser respeitado o horário agendado, não chegando com grande antecedência ou atraso, de forma a evitar aglomeração de pessoas, o uso de máscara e portar a intimação ou informação constando o número do seu processo, para agilizar o atendimento. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. Caso o perito entenda necessário, notifique(m)-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma



(Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Deve ser observado pelo médico perito o modelo existente do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso assumido perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. Vindo aos autos o depósito judicial referente ao pagamento dos honorários do perito, expeça-se, independentemente de intimação, o competente alvará em favor do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, médico, portador do CRM-PE nº 16.868, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.226.694-06, para levantamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), com os acréscimos legais. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Recife, 10 de maio de 2021. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo]"

RECIFE, 15 de junho de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA - 15/06/2021 19:12:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519121305400000080814630>  
Número do documento: 21061519121305400000080814630

Num. 82534162 - Pág. 2

15/06/2021 19:08

Intimação

Tipo de documento: Intimação

Descrição do documento: Intimação

Id: 82534163

Data da assinatura: 15/06/2021

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID 80241221 proferido nos autos do processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001 da Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS contra REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*“... DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Compulsando os autos, observo que ainda não foi elaborado o laudo pericial, documento necessário para apuração da existência de diferença sobre o pagamento para a lesão citada na inicial e, portanto, para o julgamento da lide. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o nº 16868, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Diretoria Cível do 1º Grau, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei nº 6.194/74. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito que subscrever o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso assumido perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, publicado no DJe, Edição nº 66/2017, de 06 de abril de 2017. Fica designado o dia 09 de julho de 2021, no horário das 13:30 até às 15:00 horas (por ordem de chegada), para realização da perícia – data para qual as partes devem ser intimadas para comparecer, portando todos os exames (inclusive Raio X, se houver) e documentos relacionados ao acidente, ao consultório do médico, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 (localizado na rua da emergência clínica do Hospital da Restauração, no empresarial em frente ao Grupo Máximo Educacional) - Fone: (81) 4101.0698. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da designação da perícia, devendo a intimação da parte autora ser pessoal através de mandado. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento à perícia resultará no julgamento do processo no estado em que se encontra, bem como que deverá comparecer portando todos os exames (inclusive Raio X, se houver) e documentos relacionados ao acidente, e, tendo em vista a atual situação mundial com a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais compareçam acompanhados, devendo, ainda, ser respeitado o horário agendado, não chegando com grande antecedência ou atraso, de forma a evitar aglomeração de pessoas, o uso de máscara e portar a intimação ou informação constando o número do seu processo, para agilizar o atendimento. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da MUDANÇA da data e hora de início de realização da perícia,*



*devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. Caso o perito entenda necessário, notifique(m)-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (Resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Deve ser observado pelo médico perito o modelo existente do Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso assumido perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. Vindo aos autos o depósito judicial referente ao pagamento dos honorários do perito, expeça-se, independentemente de intimação, o competente alvará em favor do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, médico, portador do CRM-PE nº 16.868, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.226.694-06, para levantamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), com os acréscimos legais. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJe de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, cópia do presente despacho, autenticada por servidor(a) em exercício nesta unidade ou na Diretoria Cível do 1º Grau, tem força de carta ou de mandado de intimação, devendo ser expedida apenas folha de rosto, a ser assinada pelo(a) servidor(a) competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 250 do Código de Processo Civil (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Recife, 10 de maio de 2021. Valdereys Ferraz Torres de Oliveira Juíza de Direito em Exercício Cumulativo ...“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 15 de junho de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA - 15/06/2021 19:12:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061519121387800000080814632>  
Número do documento: 21061519121387800000080814632

Num. 82534164 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) (**PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO-CPF: 009.226.694-06**), conforme despacho ID 80241221.

RECIFE, 11 de junho de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/06/2021 21:00:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061621002621900000080895085>  
Número do documento: 21061621002621900000080895085

Num. 82616499 - Pág. 1

## CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que me dirigi ao endereço indicado (Rua Cônego José da Silva Santos, nº 28, antes do cruzamento com a Rua Exp. Eurides Fernandes, lado esquerdo) e, lá estando, nesta data, fui atendida pela Sra. Maria Lúcia da Silva Santos, que se apresentou como genitora do destinatário, afirmando que este não se encontrava no momento e não havia previsão de horário de retorno, porém aceitou a contrafé do mandado exarando sua nota de ciente, comprometendo-se a entregá-la ao intimando assim que retornasse. Por ter informado o meu telefone/WhatsApp, o destinatário entrou em contato com esta oficiala de justiça no mesmo dia, por chamada de voz e pelo aplicativo WhatsApp de tudo tomado ciência. Então, considerando os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 09 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 14 de abril de 2020, alterada pela Instrução Normativa Conjunta nº 16, de 21 de julho de 2020 e o mais recente Ato Conjunto nº 13 de 16 de março de 2021, que autorizam expressamente a realização de citações, intimações e notificações pelo Oficial de Justiça de forma eletrônica, por e-mail ou aplicativo de mensagem (What'sApp ou outro similar) nos mandados urgentes e não urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, certifico que, em cumprimento ao mandado ID nº 82534163, INTIMEI o Sr. EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS por chamada de voz [fone **(81) 98864-4570**], dando-lhe ciência do inteiro teor do mandado, também pelo envio do documento pelo aplicativo What'sApp, conforme comprovação junta. Assim sendo, devolvo o mandado para as providências necessárias colocando-me à disposição desse juízo para quaisquer esclarecimentos. O referido é verdade, dou fé. Recife, 03 de julho de 2021. Ana Alice Guimarães Novaes, Oficiala de Justiça, Mat. 183.568-8. /////



~~Successfully created~~

*x Maria Lucia da Silva Santos*

DIRETORIA CÍVEL  
DO 1º GRAU

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça de Pernambuco

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

#### MANDADO DE INTIMAÇÃO - PERÍCIA

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada, para comparecer à **PERICIA**, em data e horário e endereços abaixo indicados.

**DATA:** 09 de julho de 2021

**HORÁRIO:** 13:30 até às 15:00 horas (por ordem de chegada)

**ENDEREÇO:** Rua Jornalista Paulo Bittencourt, nº 155, Sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260 (localizado na rua da emergência clínica do Hospital da Restauração, no empresarial em frente ao Grupo Máximo Educacional) - Fone: (81) 4101.0698

**ATENÇÃO:** Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, e, tendo em vista a atual situação mundial com a pandemia do Coronavírus (COVID-19), que apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais compareçam acompanhados, devendo, ainda, ser respeitado o horário agendado, não chegando com grande antecedência ou atraso, de forma a evitar aglomeração de pessoas, o uso de máscara e portar a intimação ou informação constando o número do seu processo, para agilizar o atendimento.

**ADVERTÊNCIA:** Fica V. S<sup>a</sup> advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

(81)98864-4540

**Destinatário(s):**

Nome: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

Endereço: R CÔNEGO JOSÉ FERNANDES MACHADO, 28, VÁRZEA, RECIFE - PE - CEP: 50970-230

(VIA: M<sup>a</sup> LUCIA DA SILVA SANTOS )

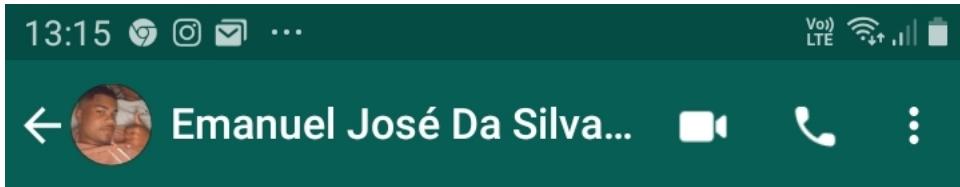
Eu, SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). RECIFE, 15 de junho de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

sigla tina iis hr/1g/Painel/painel\_usuario/documentoHTML.seam?conversationId=21070715051822600000081867145

4/5





3 de julho de 2021

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde 17:09

Sobre a intimação 17:10

Recife, 03 de julho de 2021.

Considerando os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa Conjunta nº 09 do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 14 de abril de 2020, que autorizam expressamente a realização de intimação/citação e de notificação pelo Oficial de Justiça por meio de aplicativo de mensagem (Whatsapp ou outro similar) nos mandados urgentes, nos casos de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, SIRVO-ME DO PRESENTE para levar ao vosso conhecimento, Sr. Emanuel José Da Silva Santos, o mandado ID nº 82534163, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho/decisão exarada nos autos do processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001 da **Seção B da 5º Vara Cível da Capital**, que segue com seus anexos.

Atenciosamente,  
Ana Alice Guimarães Novaes.  
Oficiala de Justiça/TJPE  
Mar. 183.568-8

19:39



Digite uma mensagem



Assinado eletronicamente por: ANA ALICE GUIMARAES NOVAES - 07/07/2021 15:05:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715051838700000081867149>  
Número do documento: 21070715051838700000081867149

Num. 83612713 - Pág. 1



Emanuel José Da Silva...



Caso de risco de contágio ou de dificuldade no cumprimento de diligência presencial, SIRVO-ME DO PRESENTE para levar ao vosso conhecimento, Sr. Emanuel José Da Silva Santos, o mandado ID nº **82534163**, dando-lhe ciência do inteiro teor do despacho/decisão exarada nos autos do processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001 da **Seção B da 5º Vara Cível da Capital**, que segue com seus anexos.

Atenciosamente,  
Ana Alice Guimarães Novaes.  
Oficiala de Justiça/TJPE  
Mar. 183.568-8

19:39 ✓

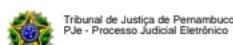


AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

PDF · Processo Judicial Eletrô...

2 páginas • 884 kB • PDF

19:39 ✓



Número: 0005155-49.2020.8.17.2001

03/07/2021

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
80241 221	11/05/2021 16:53	Despacho	Despacho

PDF 0005155-49.2020.8.17.20...

3 páginas • 43 kB • PDF

19:39 ✓

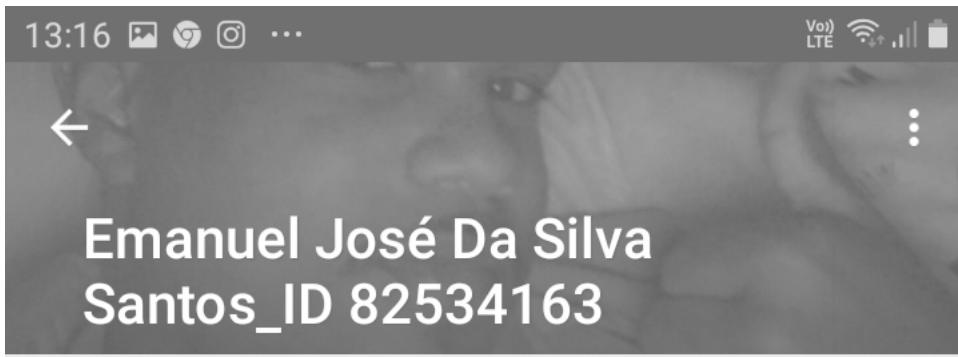
Obrigado 19:44

Por nada 🙌 19:44 ✓



Digite uma mensagem





Mídia, links e docs

2 >

Silenciar notificações



Notificações personalizadas

Visibilidade de mídia

Mensagens temporárias



Desativadas

Criptografia

As mensagens e as chamadas são protegidas  
com a criptografia de ponta a ponta. Toque para  
confirmar.



Recado e número de telefone

Iágrimas não doem, o que dói é o motivo que  
as fazem cair

24 de dezembro de 2020

+55 81 8864-4570

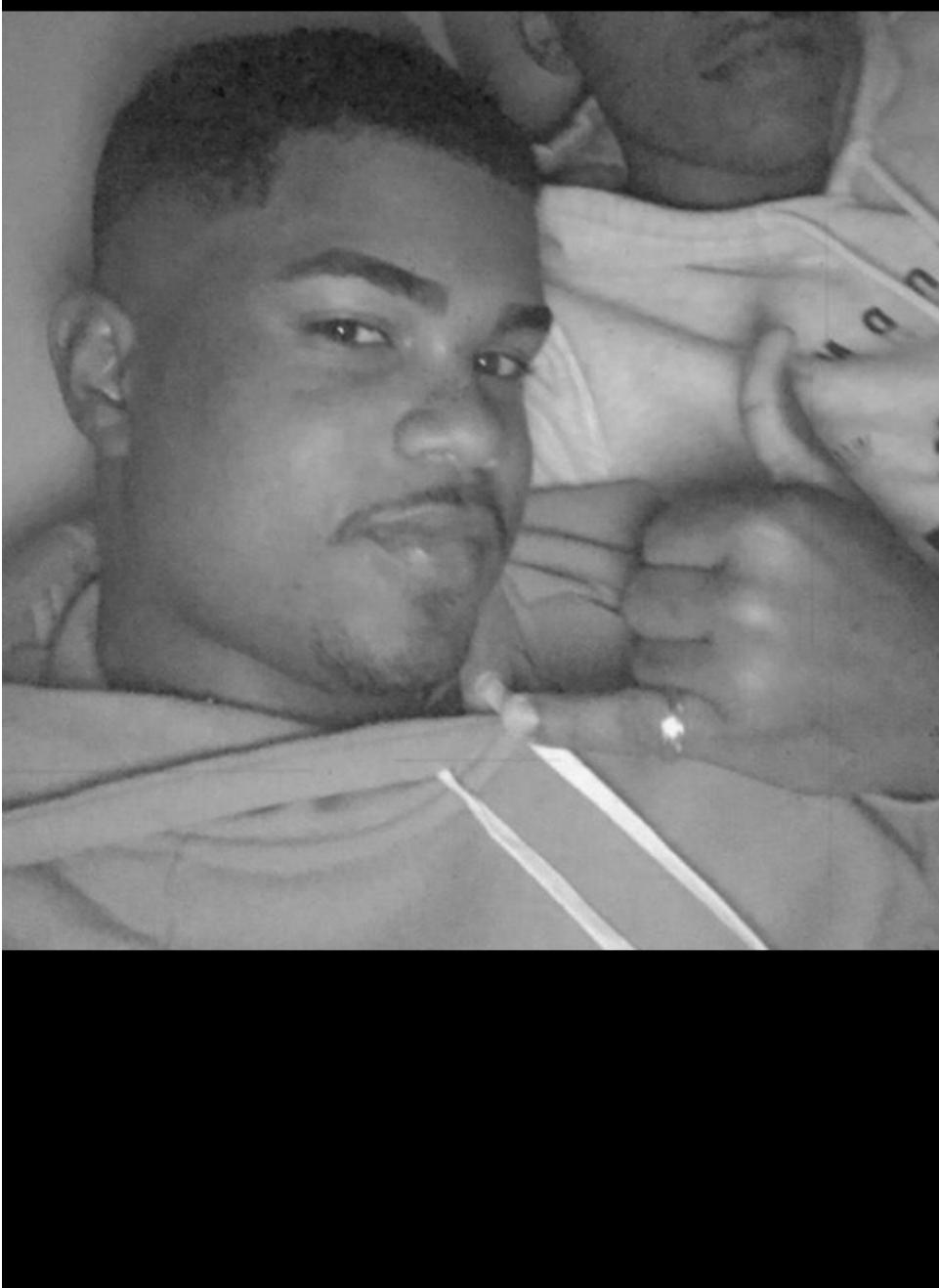
Celular

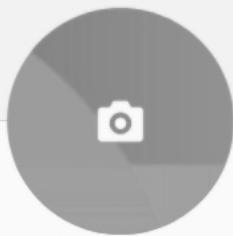


Assinado eletronicamente por: ANA ALICE GUIMARAES NOVAES - 07/07/2021 15:05:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070715051838700000081867149>  
Número do documento: 21070715051838700000081867149

Num. 83612713 - Pág. 3

← anuel José Da Silva Santos\_ID 82534





Emanuel José Da  
Silva Santos\_ID  
82534163



98864-4570



Mais informações

### Histórico



3 de jul 19:40

Chamada efetuada, 1 min 53 seg



Compartil.



Bloquear



Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/07/2021 14:01:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070914010857700000082024787>  
Número do documento: 21070914010857700000082024787

Num. 83774900 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) 5 ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B**

**PROC.: 0005155-49.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS (MENOR) MARIA LÚCIA DA SILVA**

**SANTOS**

**RÉU:SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 09 de julho de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0005155-49.2020.8.17.2001

Nome Completo: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS (MENOR) MARIA LÚCIA DA SILVA SANTOS

Medidas COVID 19: Temperatura 36.3 Uso de Mascara: SIM (X) NÃO ( )

CPF: 714.615.304-58

Vara: 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE – PE

Data do Acidente: 07/06/2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura dos ossos da perna direita submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Edema crônico + dificuldade  
p/ dorso flexão do tornozelo +  
osteomielite crônica c/ fratura de-  
nante em fibula + marcha claudicante.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF: 009.226.694-06

(81) 4101.0698



**PAULO MENEZES**  
**PERÍCIAS MÉDICAS**

**b.1)  Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

**b.2.1 )** Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento  
Anatômico** **Marque o percentual**

1º Lesão

Membro inferior  10% Residual  25% Leve  
direito  50% Média  75% Intensa

2º Lesson

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

3º Lesson

10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

4º Lesão |  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## **Informações Complementares**

Data da realização do exame médico legal:

09/07/2021

**Paulo Menezes**  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.126.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE-16 868



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 09/07/2021 14:01:08  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070914010873100000082024788>  
Número do documento: 21070914010873100000082024788

Núm. 83774901 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 80241221, conforme segue transscrito abaixo:

"[Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso assumido perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio do Convênio nº 014/2017-TJPE, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial.]"

RECIFE, 23 de julho de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s parte(s) para, no prazo de **05 dias**, manifestar(em)-se sobre o **laudo pericial** apresentado sob o **ID 83774901**.

RECIFE, 23 de julho de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA - 23/07/2021 18:46:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072318463212600000082939833>  
Número do documento: 21072318463212600000082939833

Num. 84714977 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/07/2021 15:32:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072615321355000000083033191>  
Número do documento: 21072615321355000000083033191

Num. 84811248 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00051554920208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**BANCO DO BRASIL**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/11/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 03017  
CONTA: 000984825599-6

---

Nr. da Autenticação CE84F42B886AB200

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/07/2021 15:32:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072615321367900000083033201>  
Número do documento: 21072615321367900000083033201

Num. 84811258 - Pág. 1

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Ocorre que, não se mostra crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

Cumpre observar, que em sede administrativa foi apurada invalidez correspondente a 50% do seguimento, contudo, o laudo ora produzido traz uma conclusão que reconheceu uma invalidez de 75% do membro como um todo, ou seja, quase se equipara à perda completa do membro, como ocorre em uma amputação, mesmo inexistindo qualquer prova desse agravamento.

Deve ser considerada a grande divergência nas conclusões, dado que naturalmente haveria a estagnação da invalidez ou até mesmo a melhora, mas jamais o agravamento.

A indicação da lesão mais abrangente a partir da mera avaliação visual não se mostra suficiente, posto que não corroborada pela documentação acostada.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Os documentos não comprovam o agravamento da lesão bem como a necessidade de novos tratamentos ou procedimentos médicos que indicariam que a lesão não estava estabilizada, cabendo o acolhimento do laudo administrativo acostado e o pagamento efetuado, impondo-se a improcedência da demanda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de julho de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/07/2021 15:32:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072615321367900000083033201>  
Número do documento: 21072615321367900000083033201

Num. 84811258 - Pág. 2

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/07/2021 15:32:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072615321367900000083033201>  
Número do documento: 21072615321367900000083033201

Num. 84811258 - Pág. 3

## JUNTADA HONORÁRIOS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072713204894100000083112848>  
Número do documento: 21072713204894100000083112848

Num. 84894436 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.<sup>o</sup> 00051554920208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 27 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072713204912400000083112849>  
Número do documento: 21072713204912400000083112849

Num. 84894437 - Pág. 1



Data de Emissão: 27/07/2021 - Hora: 12:10:55 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01854513-3	ID Depósito 040271700172107160
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 05A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0005155.49.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS		CPF/CNPJ 714.615.304-58
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/07/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191222072021107221605	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072713204920600000083112850>  
Número do documento: 21072713204920600000083112850

Num. 84894438 - Pág. 1



Data de Emissão: 27/07/2021 - Hora: 12:10:55 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01854513-3	ID Depósito 040271700172107160
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 05A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0005155.49.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS		CPF/CNPJ 714.615.304-58
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/07/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191222072021107221605	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072713204920600000083112850>  
Número do documento: 21072713204920600000083112850

Num. 84894438 - Pág. 2



Data de Emissão: 27/07/2021 - Hora: 12:10:55 #10

## Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a>	Agência / Operação / Conta 2717 040 01854513-3	ID Depósito 040271700172107160
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 05A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza ( 2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0005155.49.2020.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS		CPF/CNPJ 714.615.304-58
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 1	Data de Emissão 16/07/2021	Depósito em ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191222072021107221605	300,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072713204920600000083112850>  
Número do documento: 21072713204920600000083112850

Num. 84894438 - Pág. 3



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/07/2021		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
22/07/2021	040271700172107160	00051554920208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS		FÍSICA	71461530458	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
28C84C4B464555CF				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12958.167681 1 87120000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/07/2021 13:20:49  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072713204928000000083112851>  
Número do documento: 21072713204928000000083112851

Num. 84894439 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040- CONTA 01854513-3**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de ID 80241221, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(Vindo aos autos o depósito judicial referente ao pagamento dos honorários do perito, expeça-se, independentemente de intimação, o competente alvará em favor do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, médico, portador do CRM-PE nº 16.868, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.226.694-06, para levantamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), com os acréscimos legais.)".

Eu, SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 15 de outubro de 2021.

**DENISE TORRES FREITAS FARACHE**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

**SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA**  
Juiz(a) de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Alvará impresso.

Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 24/10/2021 08:29:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102408293968400000089390083>  
Número do documento: 21102408293968400000089390083

Num. 91336947 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 84714977, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de dezembro de 2021.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA - 03/12/2021 15:16:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120315162646800000092418500>  
Número do documento: 21120315162646800000092418500

Num. 94444410 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0005155-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### **DESPACHO**

Trata-se de ação de indenização securitária, proposta por EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS, neste ato representado por sua genitora, MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Contudo, na data de 26 de fevereiro de 2021, atingiu maioridade, conforme se infere da carteira de identidade juntada no Id. 57177507, fazendo-se necessário ante o fato ocorrido, regularizar sua representação processual, nos moldes do artigo 76 do Código de Processo Civil, in verbis:

**“Art. 76.** Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º. Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;”

Acerca do tema, é pacífica a jurisprudência pátria, *ad exemplum*:

DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS -MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - MAIORIDADE ATINGIDA NO CURSO DO PROCESSO - PROCURAÇÃO - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - PRAZO PARA SANAR - FALHA NÃO SUPRIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A UMA DAS AUTORAS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE -AUSÊNCIA DE PROVA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - RECURSO PROVIDO. - **Se a autora, no momento da propositura da ação, era relativamente incapaz, só podia praticar atos sob assistência dos pais ou responsáveis legais, o que significa que a outorga de procuração deveria ser feita por instrumento público, com a sua assinatura, bem**



**como da pessoa que a assistia. O alcance da maioridade no curso do processo, por si só, não supre a irregularidade, sendo indispensável que a autora apresente nova procuração - agora podendo ser por instrumento particular, ratificando os atos até então praticados em seu nome.** (...) (TJMG, 4ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.09.732693-8/001, Rel. Des. Moreira Diniz, julgamento em 26/01/2012, publicação da súmula em 06/02/2012) (grifamos)

**PROCESSO CIVIL. AÇÃO SECURITÁRIA POR MORTE DE GENITOR - DPVAT. REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MAIORIDADE ATINGIDA. VÍCIO NÃO SANADO. ARTIGO 274 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO DO RECURSO.** 1. Demanda ajuizada pelo autor, adolescente, assistido pela tia, buscando indenização securitária pela morte do genitor. 2. A documentação juntada na petição inicial não demonstra ser a tia representante legal do autor. A privação de crianças e adolescentes da convivência junto à sua família de origem ou substituta é medida extrema, apenas decretada por autoridade judiciária em procedimento judicial contencioso, nos termos dos artigos 101, §2º; 129, incisos VIII a X e 136, II e parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e Adolescente.3. Constatando-se a irregularidade de representação, e considerando víncio sanável, deve ser oportunizada a regularização do feito, com base no disposto no artigo 76 do CPC/15.4. O autor foi intimado, por meio do advogado constituído por sua representante irregular (tia) para regularizar a representação, mas, não apresentou manifestação. Contudo, sua representante legal (mãe), através da petição, requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito. **E ainda, durante o curso do processo, Rodrigo atingiu a maioridade, sendo expedida intimação pessoal, cuja certidão negativa informa ter o autor mudado do endereço declinado nos autos.**5. **Validade das intimações as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 274 do CPC/15.**6. A capacidade das partes e a regularidade de representação judicial é pressuposto processual de validade, portanto, sua falta leva a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC/15, cuja inobservância gerou a existência de erro in procedendo na decisão.7. Sentença anulada para reconhecer a ausência de regularidade processual de validade e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC/15.8. Tendo em vista o resultado do julgamento, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça.9. Recurso provido.( Apelação Cível 531264-70012234-18.2014.8.17.0990. Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto. Órgão julgador: 3ª Câmara Cível. Julgamento: 06/02/2020. Publicado: 13/02/2020)

Assim, chamo o feito a ordem, convertendo o julgamento em diligência, para o fim de determinar a intimação da parte autora para regularizar a sua representação processual, outorgando nova procuração ao(s) seu(s) causídico(s), subtraindo ratificado todos os atos processuais praticados a partir da maioridade alcançada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos dos arts. 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil.



Recife, 06 de janeiro de 2021.

**Sylvio Paz Galdino de Lima**

**Juiz de direito**



Assinado eletronicamente por: SYLVIO PAZ GALDINO DE LIMA - 07/01/2022 09:36:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22010709361358900000094224127>  
Número do documento: 22010709361358900000094224127

Num. 96295878 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 96295878 , conforme segue transscrito abaixo:

"*[DESPACHO Trata-se de ação de indenização securitária, proposta por EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS, neste ato representado por sua genitora, MARIA LUCIA DA SILVA SANTOS em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Contudo, na data de 26 de fevereiro de 2021, atingiu maioridade, conforme se infere da carteira de identidade juntada no Id. 57177507, fazendo-se necessário ante o fato ocorrido, regularizar sua representação processual, nos moldes do artigo 76 do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. § 1º. Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária: I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;" Acerca do tema, é pacífica a jurisprudência pátria, ad exemplum: DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO - MAIORIDADE ATINGIDA NO CURSO DO PROCESSO - PROCURAÇÃO - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - PRAZO PARA SANAR - FALHA NÃO SUPRIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A UMA DAS AUTORAS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE - RECURSO PROVIDO. - Se a autora, no momento da propositura da ação, era relativamente incapaz, só podia praticar atos sob assistência dos pais ou responsáveis legais, o que significa que a outorga de procuração deveria ser feita por instrumento público, com a sua assinatura, bem como da pessoa que a assistia. O alcance da maioridade no curso do processo, por si só, não supre a irregularidade, sendo indispensável que a autora apresente nova procuração - agora podendo ser por instrumento particular, ratificando os atos até então praticados em seu nome. (...) (TJMG, 4ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.09.732693-8/001, Rel. Des. Moreira Diniz, julgamento em 26/01/2012, publicação da súmula em 06/02/2012) (grifamos) PROCESSO CIVIL. AÇÃO SECURITÁRIA POR MORTE DE GENITOR - DPVAT. REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MAIORIDADE ATINGIDA. VÍCIO NÃO SANADO. ARTIGO 274 DO CPC/15. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE VALIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ERRO IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Demanda ajuizada pelo autor, adolescente, assistido pela tia, buscando indenização securitária pela morte do genitor. 2. A documentação juntada na petição inicial não demonstra ser a tia representante legal do autor. A privação de crianças e adolescentes da convivência junto à sua família de origem ou substituta é medida extrema, apenas decretada por autoridade judiciária em procedimento judicial contencioso, nos termos dos artigos 101, §2º; 129, incisos VIII a X e 136, II e parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e Adolescente.3. Constatando-se a irregularidade de representação, e*



considerando vício sanável, deve ser oportunizada a regularização do feito, com base no disposto no artigo 76 do CPC/15.4. O autor foi intimado, por meio do advogado constituído por sua representante irregular (tia) para regularizar a representação, mas, não apresentou manifestação. Contudo, sua representante legal (mãe), através da petição, requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito. E ainda, durante o curso do processo, Rodrigo atingiu a maioridade, sendo expedida intimação pessoal, cuja certidão negativa informa ter o autor mudado do endereço declinado nos autos.5. Validade das intimações as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 274 do CPC/15.6. A capacidade das partes e a regularidade de representação judicial é pressuposto processual de validade, portanto, sua falta leva a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do CPC/15, cuja inobservância gerou a existência de error in procedendo na decisão.7. Sentença anulada para reconhecer a ausência de regularidade processual de validade e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC/15.8. Tendo em vista o resultado do julgamento, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa, suspendendo a exigibilidade por ser beneficiário da gratuidade da justiça.9. Recurso provido.( Apelação Cível 531264-70012234-18.2014.8.17.0990. Relator: Francisco Eduardo Goncalves Sertorio Canto. Órgão julgador: 3ª Câmara Cível. Julgamento: 06/02/2020. Publicado: 13/02/2020) Assim, chamo o feito a ordem, convertendo o julgamento em diligência, para o fim de determinar a intimação da parte autora para regularizar a sua representação processual, outorgando nova procuração ao(s) seu(s) causídico(s), subtendendo ratificado todos os atos processuais praticados a partir da maioridade alcançada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos dos arts. 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil. Recife, 06 de janeiro de 2021. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de direito]"

RECIFE, 13 de janeiro de 2022.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 5<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Recife – PE.

**Proc. nº 0005155-49.2020.8.17.2001**

**EMANUEL JOSÉ DA SILVA SANTOS**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT** de número acima epigrafado, que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, através de seus bastantes procuradores e advogados infra-assinados, atender ao respeitável despacho proferido, para requerer a juntada da procuração anexa.

Recife, 08 de fevereiro de 2022.

GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS

OAB/PE 17.828



## PROCURAÇÃO

### PARTE OUTORGANTE:

Nome: Emanuel José da Silva Santos  
brasileiro (a), estado civil: sócio, profissão: Estudante,  
RG nº 1.152.608.345/PE, CPF/MF nº 414.615.304-58, com  
endereço residencial na R. Con. José Fernandes Machado,  
Nº28, Vazeca - Recife - PE.  
cep: 50970-230

### PARTE OUTORGADA:

**GISELLE VALENÇA DE MEDEIROS e BRUNA VITALINO DA CONCEIÇÃO**, brasileiros,  
sendo a primeira advogada, devidamente inscrita na OAB/PE sob os nº 17.828 e a  
última estudante de direito, todos com endereço profissional à Rua Francisco  
Alves, 105, sala 104, Recife – PE, onde recebem as intimações legais.

### PODERES:

Para representar a PARTE OUTORGANTE em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal,  
com poderes incluídos nas cláusulas “ad judicia” e “ad judicia et extra”, podendo  
propor ações, requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, transigir,  
recorrer, desistir, renunciar a crédito, receber valores e dar quitação, levantar  
quantias em depósito judicial através de Alvará, firmar compromissos,  
substabelecer no todo ou em parte, bem como todos os poderes permitidos em  
direito, sempre no interesse do outorgante.

Recife, 03 de Fevereiro de 2022.

Emanuel José da Silva Santos  
outorgante





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0005155-49.2020.8.17.2001**

AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

### **SENTENÇA**

Vistos etc.

**EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, igualmente identificada.**

Narra o demandante, em apertada síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07/06/2019, ocasionando diversas lesões, resultando em incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente, consoante documentos acostados aos autos.

Aduz o requerente ainda, que recebeu administrativamente, após a regulação administrativa do sinistro, a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) contudo entende fazer jus a receber a complementação do prêmio segurado, nos termos da lei nº 6.194/74.

A Requerida apresentou contestação e documentos na petição de Id.59444563, aduzindo preliminarmente, que o autor não acostou documento imprescindível ao exame do mérito, a teor do laudo do IML. No mérito, alega que o autor não fez comprovar os fatos constitutivo do suposto direito alegado de modo a chancelar a indenização securitária superior a já recebida. Ao final, pugnou pela total improcedência da demanda.

Devidamente intimado, deixou o autor escoar o prazo, não apresentando réplica, consoante certidão de Id.64524449.



Em seguida, foi nomeado perito judicial no despacho de Id.80241221.

Laudo pericial juntada no Id.83774901.

Devidamente intimados, apenas o réu se manifestou sobre o laudo pericial produzido durante a instrução processual.

Regularização representação processual do autor acostada no Id.98449992

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a **DECIDIR**.

Inicialmente, tenho por bem apreciar as preliminares arguidas em sede de defesa.

Quanto a alegada falta de documentos imprescindíveis a análise do mérito, a teor do laudo do Instituto Médico Legal – IML nos autos, tal documento pode ser suprido pela produção de prova pericial, inclusive, já realizada durante a instrução processual (Id.83774901), descabendo utilizar desse argumento para o fim de obstar o direito do autor aqui deduzido.

Superada a preliminar na forma acima arguida, passo, então para análise das questões de mérito.

Ressalto inicialmente que a respeito de ter ou não havido qualquer pagamento em âmbito administrativo, convém assinalar que é plenamente possível, caso a parte autora, entendendo que o pagamento da indenização em sede administrativa não foi suficiente ou, em não tendo sido realizado qualquer pagamento, intentar ação judicial para perseguir o valor que entende devido em face do acidente de trânsito de que foi vítima, não havendo de se negar, em caso de inadimplemento ou de adimplemento em valor menor do que aquele buscado, o acesso à justiça para pleitear seu direito, nem tão pouco arguir carência de ação.

Adentrando ao mérito da causa, resta incontroverso após analisar a certidão e prontuário hospitalar, boletim de ocorrência policial e certidão de atendimento móvel prestado pela equipe do SAMU que o acidente de trânsito, objeto da presente lide, ocorreu de fato em 07/06/2019, havendo recebido pagamento na esfera administrativa, após regulação do sinistro em comento, no importe de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) restando controvertida, por outro lado, a obrigatoriedade do Requerido no que tange a proceder com a indenização securitária complementar, pleiteada pela parte autora.

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do *quantum* indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente.

Evidencia-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma.

No caso em apreço, em decorrência do acidente, o demandante foi submetido à perícia que constatou estar ele acometido de **debilidade permanente do membro inferior direito**, como se observa do laudo (Id.83774901) o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do limite máximo indenizável de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais, nos termos da tabela acima referida).

Entretanto, é preciso salientar que, em caso de **invalidez permanente parcial incompleta**, que é a hipótese de aqui discutida, é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado.



Redução essa que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), em caso de perdas de repercussão intensa, de 50% (cinquenta por cento) para as perdas de média repercussão, de 25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10% (dez por cento) para o caso de sequelas residuais.

Na hipótese vertente, constatou-se que a perda sofrida pela demandante no membro inferior esquerdo foi de 75% (repercussão intensa).

Portanto, aplicando-se o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), chega-se à quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Após, com a aplicação da redução de 75% (setenta e cinco por cento), chega-se ao valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Sendo assim, fazendo jus o demandante ao recebimento da quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, e tendo recebido a quantia de **R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** em razão da regulação administrativa do sinistro, objeto da presente lide, fica claro que faz jus o autor ao recebimento do complemento em razão do montante acima apurado, no importe de **R\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos reais)**.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, e nos termos da fundamentação supra, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos reais)** acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pela Tabela ENCOGE desde a data do evento danoso.

Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, entretanto, a exigibilidade de tais verbas, em razão da gratuidade da justiça aqui deferida.

Condeno ainda a ré ao pagamento de metade do valor das custas processuais devidas em razão do ajuizamento da ação, assim como ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82 e 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, certifique-se.

Após, decorrido 15 (quinze) dias do transito em julgado e nada havendo requerido, arquivem-se os autos definitivamente independentemente de nova conclusão.

Recife, 17 de março de 2022.

**Sylvio Paz Galdino de Lima**

**Juiz de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 5ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0005155-49.2020.8.17.2001  
AUTOR: EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 5ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 101267954, conforme segue transcrita abaixo:

" [SENTENÇA Vistos etc. EMANUEL JOSE DA SILVA SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA REFERENTE A INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, igualmente identificada. Narra o demandante, em apertada síntese, que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 07/06/2019, ocasionando diversas lesões, resultando em incapacidade para ocupações habituais de caráter permanente, consoante documentos acostados aos autos. Aduz o requerente ainda, que recebeu administrativamente, após a regulação administrativa do sinistro, a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) contudo entende fazer jus a receber a complementação do prêmio segurado, nos termos da lei nº 6.194/74. A Requerida apresentou contestação e documentos na petição de Id.59444563, aduzindo preliminarmente, que o autor não acostou documento imprescindível ao exame do mérito, a teor do laudo do IML. No mérito, alega que o autor não fez comprovar os fatos constitutivo do suposto direito alegado de modo a chancelar a indenização securitária superior a já recebida. Ao final, pugnou pela total improcedência da demanda. Devidamente intimado, deixou o autor escoar o prazo, não apresentando réplica, consoante certidão de Id.64524449. Em seguida, foi nomeado perito judicial no despacho de Id.80241221. Laudo pericial juntada no Id.83774901. Devidamente intimados, apenas o réu se manifestou sobre o laudo pericial produzido durante a instrução processual. Regularização representação processual do autor acostada no Id.98449992 Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a DECIDIR. Inicialmente, tenho por bem apreciar as preliminares arguidas em sede de defesa. Quanto a alegada falta de documentos imprescindíveis a análise do mérito, a teor do laudo do Instituto Médico Legal – IML nos autos, tal documento pode ser suprido pela produção de prova pericial, inclusive, já realizada durante a instrução processual (Id.83774901), descabendo utilizar desse argumento para o fim de obstar o direito do autor aqui deduzido. Superada a preliminar na forma acima arguida, passo, então para análise das questões de mérito. Ressalto inicialmente que a respeito de ter ou não havido qualquer pagamento em âmbito administrativo, convém assinalar que é plenamente possível, caso a parte autora, entendendo que o pagamento da indenização em sede administrativa não foi suficiente ou, em não tendo sido realizado qualquer pagamento, intentar ação judicial para perseguir o valor que entende devido em face do acidente de trânsito de que foi vítima, não havendo de se negar, em caso de inadimplemento ou de adimplemento em valor menor do que aquele buscado, o acesso à justiça para pleitear seu direito, nem tão pouco arguir carência de ação. Adentrando ao mérito da causa, resta incontrovertido após analisar a certidão e prontuário hospitalar, boletim de ocorrência policial e certidão de atendimento móvel prestado pela equipe do SAMU que o acidente



de trânsito, objeto da presente lide, ocorreu de fato em 07/06/2019, havendo recebido pagamento na esfera administrativa, após regulação do sinistro em comento, no importe de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) restando controvertida, por outro lado, a obrigatoriedade do Requerido no que tange a proceder com a indenização securitária complementar, pleiteada pela parte autora. O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento do quantum indenitário, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte da vítima e a ATÉ R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente. Evidencia-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é o limite máximo indenizável e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez, fazendo-se necessário, neste caso, verificar o grau de invalidez e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945/2009, e da tabela anexa desse diploma. No caso em apreço, em decorrência do acidente, o demandante foi submetido à perícia que constatou estar ele acometido de debilidade permanente do membro inferior direito, como se observa do laudo (Id.83774901) o que ensejaria o recebimento de indenização no valor equivalente a 70% (setenta por cento) do limite máximo indenizável de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos da tabela acima referida, totalizando a indenização de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais, nos termos da tabela acima referida. Entretanto, é preciso salientar que, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, que é a hipótese de aqui discutida, é de se proceder com a redução proporcional do valor da indenização até então apurado. Redução essa que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento), em caso de perdas de repercussão intensa, de 50% (cinquenta por cento) para as perdas de média repercussão, de 25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de leve repercussão e, por fim, de 10% (dez por cento) para o caso de sequelas residuais. Na hipótese vertente, constatou-se que a perda sofrida pela demandante no membro inferior esquerdo foi de 75% (repercussão intensa). Portanto, aplicando-se o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), chega-se à quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Após, com a aplicação da redução de 75% (setenta e cinco por cento), chega-se ao valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sendo assim, fazendo jus o demandante ao recebimento da quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e tendo recebido a quantia de R\$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em razão da regulação administrativa do sinistro, objeto da presente lide, fica claro que faz jus o autor ao recebimento do complemento em razão do montante acima apurado, no importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos reais). Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, e nos termos da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil, e quatrocentos reais) acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária pela Tabela ENCOGE desde a data do evento danoso. Em face da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de metade das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa, entretanto, a exigibilidade de tais verbas, em razão da gratuitade da justiça aqui deferida. Condeno ainda a ré ao pagamento de metade do valor das custas processuais devidas em razão do ajuizamento da ação, assim como ao pagamento de honorários de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos arts. 82 e 85, § 2º do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certifique-se. Após, decorrido 15 (quinze) dias do transito em julgado e nada havendo requerido, arquivem-se os autos definitivamente independentemente de nova conclusão. Recife, 17 de março de 2022. Sylvio Paz Galdino de Lima Juiz de Direito]

RECIFE, 6 de abril de 2022.

**SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA ROCHA PEREIRA - 06/04/2022 18:33:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22040618332561300000100527033>  
Número do documento: 22040618332561300000100527033

Num. 102772947 - Pág. 2